

FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS
Secretaria de Administração
CNPJ:13.291.727/0001-17 - AVENIDA JOCA CLAUDINO, S/N

PROCESSO DE LICITAÇÃO
Processo nº 210916DP80005

PROCEDIMENTO
DISPENSA: DP80005/2021
TIPO: Menor Preço

OBJETO:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA DR. BONIFÁCIO MOURA, 228, CENTRO - CAJAZEIRAS-PB, PARA FUNCIONAMENTO DO CREAS

REGIME DE EXECUÇÃO

...

VALOR BÁSICO PESQUISADO
TOTAL: R\$ R\$ 9.600,00

FONTE DE RECURSOS FINANCEIRO

Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:

EMBASAMENTO LEGAL

Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006

INÍCIO: 16 de Setembro de 2021
APROVAÇÃO: 16 de Setembro de 2021
RATIFICAÇÃO: 16 de Setembro de 2021

EMPRESAS VENCEDORAS

- BEATRIZ BRASILEIRO DINIZ.
20.060.967/0001-76
Valor: R\$ 9.600,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS)

INFORMADO AO TCE/PB

EM 23/09/2021


Visto



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

DISPENSA N° DP80005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 210916DP80005

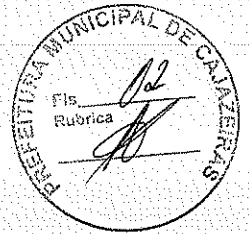
ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Fundo Municipal de Ação Social de Cajazeiras
Avenida Joca Claudino, S/N - Tancredo Neves - Cajazeiras - PB
CEP: 58900-000 - Tel.: (083) 35312534.

OBJETO:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA DR. BONIFÁCIO MOURA, 228, CENTRO - CAJAZEIRAS-PB, PARA FUNCIONAMENTO DO CREAS.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO JULGADORA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Memorando nº 962 /2021

Cajazeiras, 13 de setembro de 2021.

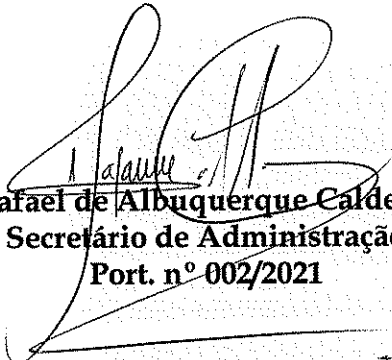
À Sra. :
Ana Thereza Rocha Gonçalves
Setor de Licitação do Município .

Ilm^a Senhora,

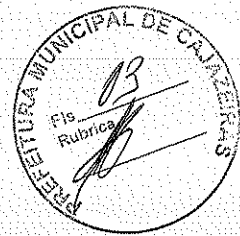
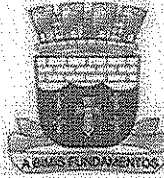
Vimos através deste, repassar o Ofício nº 525/2021, da **Secretária Municipal para o Desenvolvimento Humano**, no qual solicita as providências legais, no sentido de abertura de processo licitatório, para a contratação de imóvel, no qual funcionará o CREAS (Centro de Referência em Assistência Social), conforme documentos em anexo, para atender as necessidades da Secretaria .

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,


Rafael de Albuquerque Caldeira
Secretário de Administração
Port. nº 002/2021

RECEBIDO
Diego Lima Muciel
14/09/2021



GOVERNO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

Ofício nº 525/2021

Cajazeiras - PB, 13 de Setembro 2021.

Ao Sr.

Rafael de Albuquerque Caldeira
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Abertura de processo licitatório

Prezado S.r.

Ao consignarmos respeitosos cumprimentos, servimos do presente para solicitar a Vossa Senhoria, abertura de processo licitatório para contratação do imóvel, situado na Rua: Dr. Bonifácio Moura, 228 - Centro, Cajazeiras - PB, pertencente a senhora Beatriz Brasileiro Diniz, CPF: 103.409.724-59, onde funcionará o CREAS - Centro de Referência em assistência social.

Desde já, agradecemos a compreensão e reiterarmos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

P. Rayanne Karla M. de Souza

Simone Cartacho Macedo Macambira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
PORTARIA 013/2021

Rayanne Karla Medeiros de Souza
Secretaria Municipal Adjunta
Para o Desenvolvimento Humano
Port. N°028/2021

RECEBIDO
CAJAZEIRAS 13 DE 09 20 21
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Simone Cartacho
Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA DR. BONIFÁCIO MOURA, 228, CENTRO - CAJAZEIRAS-PB, PARA FUNCIONAMENTO DO CREAS.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA DR. BONIFÁCIO MOURA, 228, CENTRO - CAJAZEIRAS-PB, PARA FUNCIONAMENTO DO CREAS -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA DR. BONIFÁCIO MOURA, 228, CENTRO - CAJAZEIRAS-PB, PARA FUNCIONAMENTO DO CREAS	mês	12

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar n° 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 24, X, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA



7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, consoante o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

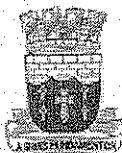
14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, desde que Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



Cajazeiras - PB, 13 de Setembro de 2021.

Simone Cartacho Macedo Macambira

SIMONE CARTACHO MACEDO MACAMBIRA
Secretaria



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA DR. BONIFÁCIO MOURA, 228, CENTRO - CAJAZEIRAS-PB, PARA FUNCIONAMENTO DO CREAS.

1.0. DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Cajazeiras - PB, 13 de Setembro de 2021.

Simone Cartacho Macedo Macambira

SIMONE CARTACHO MACEDO MACAMBIRA
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO



AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA LOCAÇÃO

INTERRESSADO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA MUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ / CPF: 13.291.727/0001-17

LOCADOR:

BEATRIZ BRASILEIRO DINIZ
CNPJ / CPF: 103.409.724-59

1. Finalidade:

Locação do imóvel para fins de implantação da Secretaria Municipal para Desenvolvimento Humano

2. Objetivo:

Determinação do valor de mercado do imóvel locando.

3. Objeto da Avaliação:

Imóvel Edificado.

4. Localização:

Rua Dr. Bonifácio Moura, N: 228, Centro, Cajazeiras – PB.

Área do terreno: 190,40m²

Área construída: 190,40m²

5. Caracterização da Região:

O imóvel avaliado está localizado na Rua Dr. Bonifácio Moura, N: 228, Centro, Cajazeiras – PB.

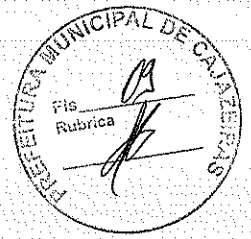
Trata-se de uma região inserida no perímetro urbano do município em questão, com infraestrutura e padrão de ocupação excelente, com uma ótima facilidade de acesso.

6. Caracterização do Imóvel:

Trata-se de um imóvel a principio com fins residenciais, mas que apresenta características físicas e estruturais que atende as necessidades do Locador. Sua estrutura geral é em alvenaria e concreto armado, padrão de acabamento bom e encontra-se em excelente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO



estado de conservação. A mesma é disposta em um pavimento, sendo um pavimento térreo, distribuída com ambiente de garagem, dois quartos, um WC, uma sala jantar, cozinha, área e serviço e quintal (muro). (Ver imagens em anexo)

7. Diagnóstico da Avaliação:

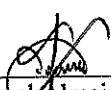
O imóvel avaliado encontra-se dentro do padrão construtivo encontrado na cidade que atende as necessidades do órgão interessado para tal finalidade.

8. Conclusão:

Valor de Mercado: de acordo com as informações citadas acima e através de uma breve pesquisa de mercado de locação de imóveis na área avaliada, **AVALIAÇÃO LOCAÇÃO DO IMÓVEL ENTRE 600,00 (SEISENTOS REAIS) A 1.000,00 (MIL E REAIS)**, ressaltando que o valor expresso acima está em concordância com os valores da região, levando em consideração o padrão do imóvel e sua área construída, tendo em média um valor de **800,00 (OITOCENTOS REAIS)** na mensalidade do imóvel.

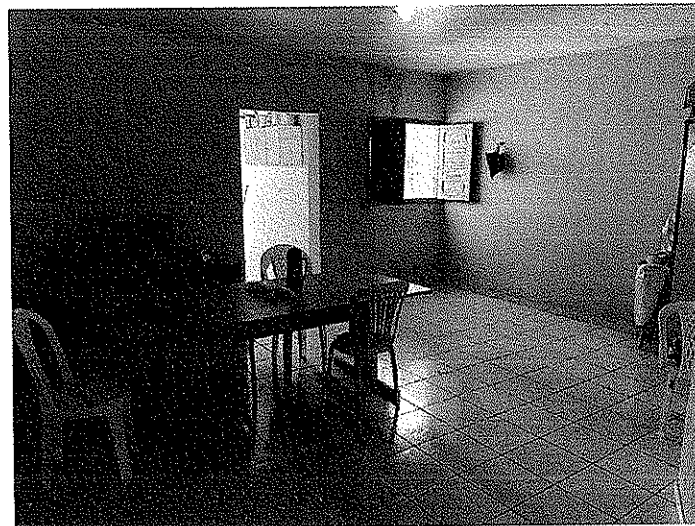
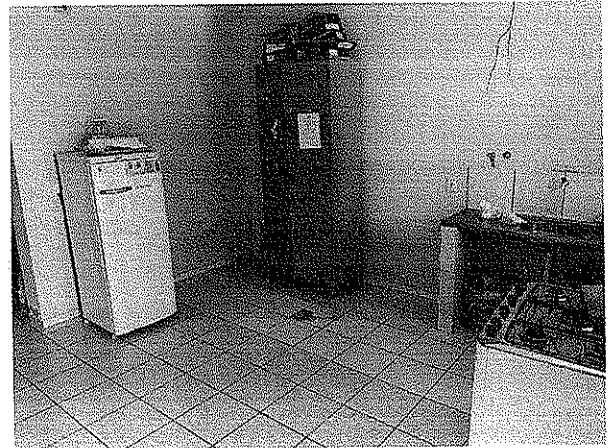
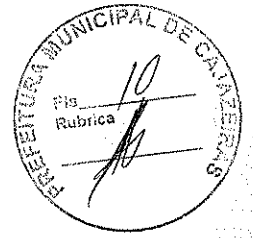
Data da Vistoria: 20 de Agosto de 2021.

Cajazeiras – PB, 31 de Agosto de 2021.

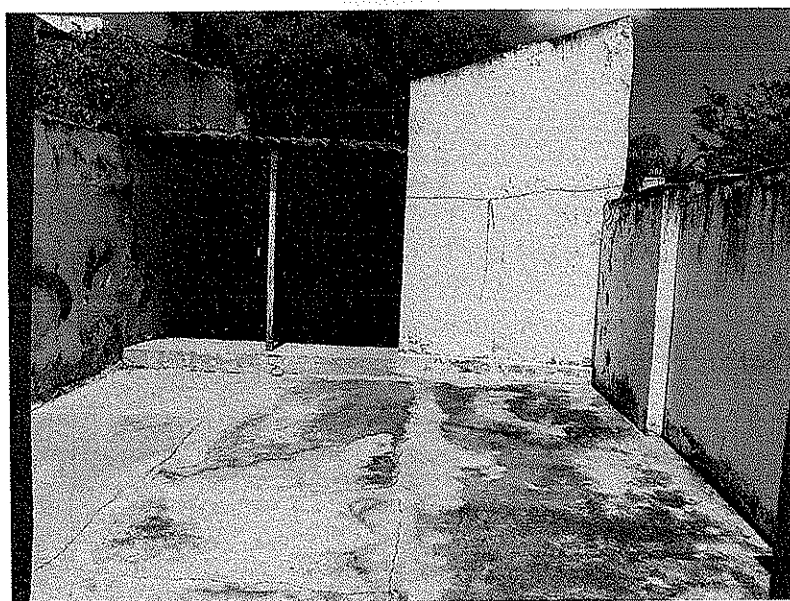
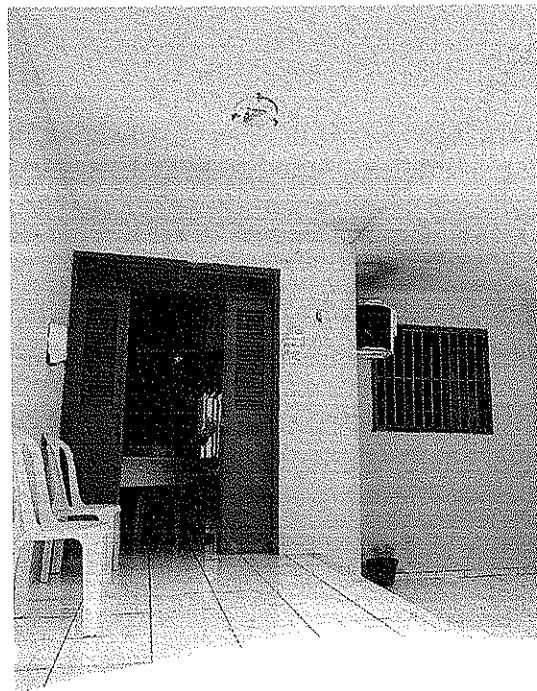
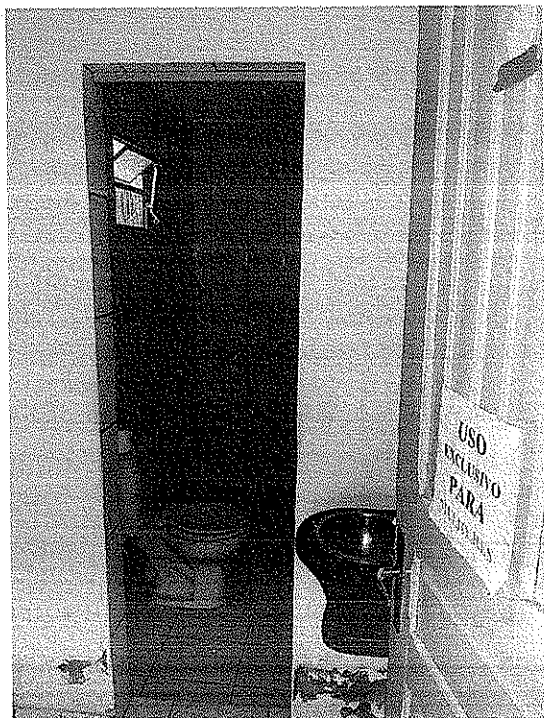

Tibério Mancel Almeida Menezes Braga
Arquiteto CAU A70728-7
Secretaria de Planejamento – SEPLAN
Prefeitura Municipal de Cajazeiras



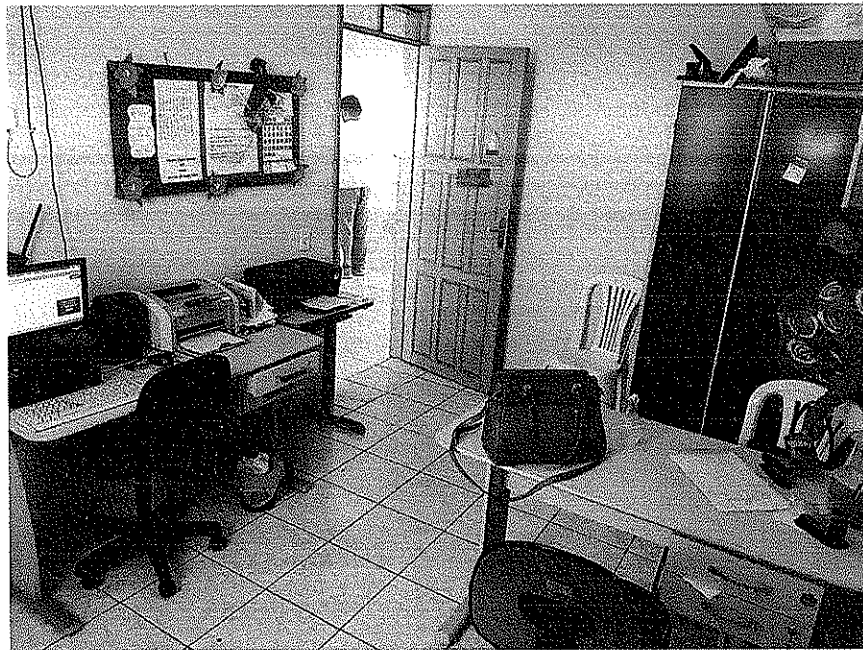
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

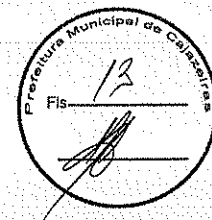


Rua Coronel Juvêncio Carneiro, 253 – Centro – Cajazeiras – Paraíba – CEP: 58900-000
Fone: (83) 3531-4383 – Ramal 219



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO





ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA DR. BONIFÁCIO MOURA, 228, CENTRO - CAJAZEIRAS-PB, PARA FUNCIONAMENTO DO CREAS.

2.0. DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o preço informado na respectiva avaliação.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Agosto de 2021.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA DR. BONIFÁCIO MOURA, 228, CENTRO - CAJAZEIRAS-PB, PARA FUNCIONAMENTO DO CREAS	mês	12	800,00	9.600,00
				Total	9.600,00

3.0. DO VALOR

3.1.0 valor total é equivalente a R\$ 9.600,00.

4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2. Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

4.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9.0 reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

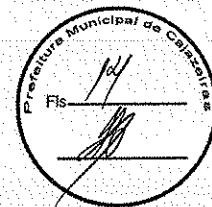
4.10.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Cajazeiras - PB, 13 de Setembro de 2021.

Simone Cartacho Macedo Macambira

SIMONE CARTACHO MACEDO MACAMBIRA

Secretaria



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS

REFERENTE: PROCESSO LICITATÓRIO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização de competente processo licitatório objetivando:

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA DR. BONIFÁCIO MOURA, 228, CENTRO - CAJAZEIRAS-PB, PARA FUNCIONAMENTO DO CREAS.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser licitado:

Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:

08.243.1001.2082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ST

1001 - RECURSOS ORDINARIOS

3390.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FISICA

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURIDICA

08.244.1001 2083 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DES. HUMANO

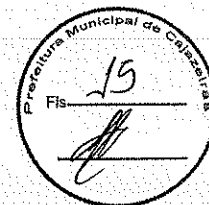
1001 - RECURSOS ORDINARIOS

3390.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FISICA

Cajazeiras - PB, 13 de Setembro de 2021.

CICERA JULIANNA PEREIRA BERNARDO
Tesoureira



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA SECRETÁRIA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria de Desenvolvimento Humano.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

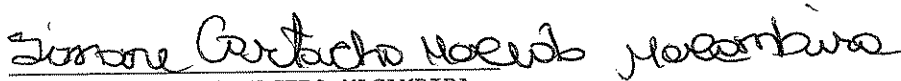
AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

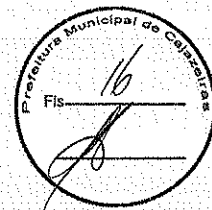
LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA DR. BONIFÁCIO MOURA, 228, CENTRO - CAJAZEIRAS-PB, PARA FUNCIONAMENTO DO CREAS.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Cajazeiras - PB, 13 de Setembro de 2021.


SIMONE CARTACHO MACEDO MACAMBIRA
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 210916DP80005

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria de Desenvolvimento Humano

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA DR. BONIFÁCIO MOURA, 228, CENTRO - CAJAZEIRAS-PB, PARA FUNCIONAMENTO DO CREAS.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

DISPENSA N° DP80005/2021 - 16/09/2021

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal n° 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Cajazeiras - PB, 16 de Setembro de 2021.


ANA THEREZA ROCHA GONÇALVES
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 210916DP80005

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA DR. BONIFÁCIO MOURA, 228, CENTRO - CAJAZEIRAS-PB, PARA FUNCIONAMENTO DO CREAS.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:
Dispensa n° DP80005/2021 - 16/09/2021.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal n° 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO


Remeta-se a Secretaria de Desenvolvimento Humano.

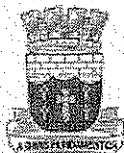
Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria de Desenvolvimento Humano, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Cajazeiras - PB, 16 de Setembro de 2021.


ANA THEREZA ROCHA GONÇALVES
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DP80005/2021

1.0 - OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA DR. BONIFÁCIO MOURA, 228, CENTRO - CAJAZEIRAS-PB, PARA FUNCIONAMENTO DO CREAS.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Secretaria de Desenvolvimento Humano - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia."

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Cajazeiras - PB, 16 de Setembro de 2021.


ANA THEREZA ROCHA GONÇALVES


MARICÉLIA LUCENA FERREIRA


DENYZE GONÇALO FURTADO



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DP80005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210916DP80005

CONTRATO Nº: / ... -CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Ação Social de Cajazeiras - Rua Coronel Juvencio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ nº 13.291.727/0001-17, neste ato representado pela Secretária Simone Cartacho Macedo Macambira, Brasileira, Casada, Enfermeira, residente e domiciliada na Av. José Gomes de Alencar, SN - Jardim Soledade - Cajazeiras - PB, CPF nº 884.221.713-72, Carteira de Identidade nº 9602922200 SSPDS/CE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, residente e domiciliado na, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP80005/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA DR. BONIFÁCIO MOURA, 228, CENTRO - CAJAZEIRAS-PB, PARA FUNCIONAMENTO DO CREAS.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP80005/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).
Representado por: ... x R\$...

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade

que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, ... de de

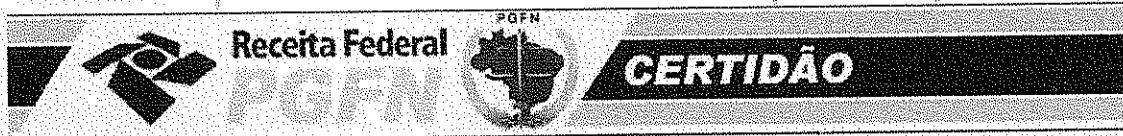
TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BEATRIZ BRASILEIRO DINIZ
CNPJ: 20.060.967/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

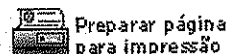
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

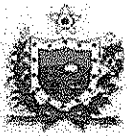
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:30:27 do dia 20/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/01/2022.

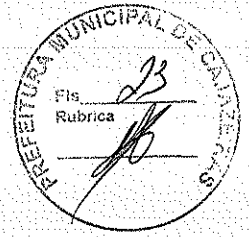
Código de controle da certidão: 4388.21ED.380E.D63A
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: E8CA.3A7C.C3B1.65F6

Emitida no dia 20/07/2021 às 08:33:40

Nome Empresarial:

BEATRIZ BRASILEIRO DINIZ - ME

Endereço:

PB395

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.244.490-7

Número:

193

Município:

SANTA HELENA

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

20.060.967/0001-76

Complemento:

TERREO

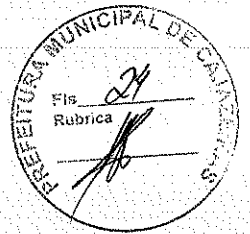
CEP:

58925-000

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
CNPJ nº 08.764.284/0001-02

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO Nº 042/2021

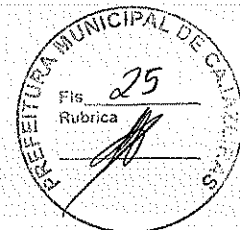
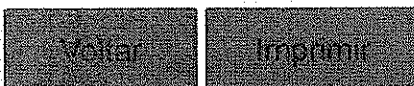
Em cumprimento o que determina o Artigo 1.137 do Código Civil Brasileiro, **Certifico**, para os devidos fins de direito que revendo os livros e arquivos desta Prefeitura Municipal, não fora encontrado débito pertencente à **BEATRIZ BRASILEIRO DINIZ**, inscrita no **CNPJ. Nº 20.060.967/0001-76**, - domiciliada na Rua Josias Francisco Diniz, Nº 118, Centro Desta Cidade.

Santa Helena - PB, em 20 de julho de 2021.

Validade – 19 de outubro de 2021.

08.764.284/0001-02
Prefeitura Municipal de
Santa Helena
Rua Gonçalo José Vitoriano, 236 - Centro
CEP: 58.020-000 - Santa Helena-PB

Edivanilson Vitoriano Gomes
Chefe Dept. Arrecad Fiscalização



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.060.967/0001-76
Razão Social: BEATRIZ BRASILEIRO DINIZ
Endereço: ROD PB 395 / CENTRO / SANTA HELENA / PB / 58925-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

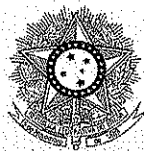
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/09/2021 a 14/10/2021

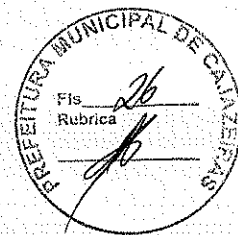
Certificação Número: 2021091502123358663450

Informação obtida em 16/09/2021 11:08:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BEATRIZ BRASILEIRO DINIZ (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.060.967/0001-76

Certidão nº: 22240824/2021

Expedição: 20/07/2021, às 08:36:12

Validade: 15/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BEATRIZ BRASILEIRO DINIZ (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.060.967/0001-76**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.803.536 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/10/2009

NOME BEATRIZ BRASILEIRO DINIZ

FILIAÇÃO FRANCISCO DE ASSIS RODOLFO DINIZ
ROSANGELA BEZERRA BRASILEIRO DINIZ

NATURALIDADE SANTA HELENA-PB DATA DE NASCIMENTO 09/03/1995

DOO ORIGEM NASC.N.4913 FLS.243V LIV.A-05

CPF CARTORIO SANTA HELENA-PB

José Pessoa - PB ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.112-DE 29/06/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE POLÍCIA IDENTIFICADORA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

27

Fls. Rubrica

040




Beatriz Brasileiro Diniz

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REAL SERICARD

Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão
OUT/2009

 CORREIOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição
103.409.724-59

Nome
BEATRIZ BRASILEIRO DINIZ

Nascimento
09/03/1995





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: BEATRIZ BRASILEIRO DINIZ

DOC. IDENTIDADE / OUTRO EMISSOR DE: 3803536 SSDS PE

CPF: 103.409.724-59 DATA NASCIMENTO: 09/03/1995

FILIAÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS RODOLFO DINIZ ROSANGELA BEZERRA BRASILEIRO DINIZ

PERMISSÃO: ACC CALHAS

IF REGISTRO: 06645109956 VALIDEZ: 09/03/2021 1ª FABRICAÇÃO: 23/06/2016

OBSERVAÇÕES

Assinatura do Portador: *Beatriz Brasileiro Diniz*

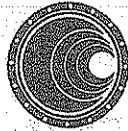
LOCAL: JOAO PESSOA, PB DATA EMISSÃO: 23/08/2017

Assinatura do Emissor: *[Signature]* 41314856666 PB035242213

PARAÍBA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1497732794

PROIBIDO PLASTIFICAR 1497732794



CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

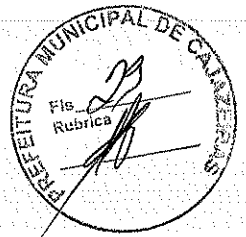
PARA CONTATO COM A CAGEPA,
INFORME ESTE NÚMERO

MATRÍCULA

38035456

REFERÊNCIA

MAT/2021



CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS
BEATRIZ BRASILEIRO DINIZ
RUA JOAO A DA SILVA, 50 - JARDIM OASIS CAJAZEIRAS
PB 58900-000

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	Público	
08.003.225.0183.000	000	1	0	0	0	

Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto
Y10S233744	31/07/2010	EXT LACK	LIGADO	POTENCIAL

ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO (M3)	NUM DE DIAS	PROXIMA LEITURA
1157	1173	16	29	04/06/2021

LIST. CONS./ANOR. LEIT.	QUALID. ÁGUA-ANEXO 20 PORT.	05/2017 MS.
ABR/2021 15	PARAMETROS EXIG.	ANALIS. CONFORMES
MAR/2021 14	TURBIDEZ 61	61 61
FEV/2021 13	CLORO 61	61 61
JAN/2021 18	PH 0	0 0
DEZ/2020 11	COR 61	61 28
NOV/2020 15	COL.TOTAIS 61	61 61
MEDIA(M) 14	DADOS REFERENTES A: MAR/2021	

DATA DA IMPRESSÃO: 05/05/2021 HORA DA IMPRESSÃO: 17:26:09

DESCRICAÇÃO	CONSUMO	TOTAL(R\$)
ÁGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
ATE 10 M3 - 40,64 POR UNIDADE	10 M3	40,64
11 M3 A 20 M3 - R\$ 5,24 POR M3	6 M3	31,44
ESGOTO		

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 6,67 PIS E CONFINS. LEI 12.741/12

VENCIMENTO: 18/05/2021 Total a Pagar: R\$ 72,08

CONDICÃO DE LEITURA: REALIZADA
CONDICÃO DO FATURAMENTO: REAL TIPO DE TARIFA: 1

INFORMAÇÕES GERAIS:
EM CONFORMIDADE COM ART. 3º DA LEI 12.007/2009, INFORMAMOS QUE NÃO HÁ PENDÊNCIA OU FATURA VENCIDA PARA ESTA MATRÍCULA. ESTA DECLARAÇÃO SUBSTITUI A COMPROVAÇÃO DA QUITAÇÃO DAS FATURAS MENSIS DOS DÉBITOS ATÉ 31/12/2020, NÃO ABRANGENDO OS PARCELAMENTOS PENDENTES NAS FATURAS DE 2020.



MATRÍCULA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
38035456	MAT/2021	18/05/2021	R\$ 72,08

82660000000 2 72080010108 4 03803545601 1 05202130003 4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

A7H



Cartório Antonio Holanda
09.318.577/0001-10

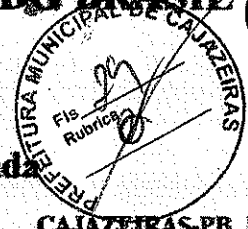
OFÍCIO

Maria Dolores Lira de Souza

CPF
Notária

STANLEY LIRA DE SOUSA

Substituto



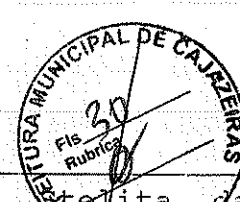
CAJAZEIRAS-PB PB



REG. DE IMOVEIS, ESCRITURAS, PROCURAÇÕES, PROTESTOS, AUTENTICAÇÕES, RECONH. DE FIRMAS, ETC.

ESCRITURA PUBLICA DE CESSÃO DE HERANÇA que fazem e assinam: MARIA DO SOCORRO ALVES PONCHET; MARIA AUXILIADORA ALVES PONCHET; FRANCISCA PONCHET PEREIRA; ADONIAS DE SOUSA PEREIRA; ADONIAS DE SOUSA PEREIRA; FRANCISCA PONCHET PEREIRA; ALCIDES ALVES PONCHET; JOÃO ALVES PONCHET; ITAMAR ALVES PONCHET como outorgantes cedentes, FRANCISCO DE ASSIS RODOLFO DINIZ como outorgado cessionário.

SAIBAM todos quantos esta pública escritura virena que aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 2004, nesta cidade de CAJAZEIRAS-PB, Estado do Paraíba, em serventia cujos serviços a mim foram regularmente delegados pelo Poder Público Estatal, compareceram partes entre si previamente acordadas, a saber: de um lado, como **OUTORGANTES CEDENTES** - MARIA DO SOCORRO ALVES PONCHET, solteira, CPF nº 047.202.734-40; MARIA AUXILIADORA ALVES PONCHET, solteira, CPF nº 249.630.059-16, representados pela Dr^a. Maria Guedes de Figueiredo, brasileira, separada judicialmente, advogada, residente nesta cidade, por força da procuração no livro 134, 135, nas notas do 24º Subdistrito Indianapolis, São Paulo; FRANCISCA PONCHET PEREIRA, do lar, CPF nº 195.777,148-89, casada com ADONIAS DE SOUSA PEREIRA, representada pela Dr^a. Maria Guedes de Figueiredo, acima já qualificada, por força de procuração no livro 719-AX, fls 361/362, nas Notas do 29º. Subdistrito de Santo Amaro, São Paulo; ADONIAS DE SOUSA PEREIRA, RG nº 10.189.821-SSP-SP e CIC nº 915.447.858-87, casado com FRANCISCA PONCHET PEREIRA, representados pela Dr^a. Maria Guedes de Figueiredo, acima já qualificada, por força de procuração no livro 134, fls 365, nas Notas do 24º Subdistrito de Indianapolis, São Paulo; ALCIDES ALVES PONCHET, solteiro, CPF nº 356.873.124-04, representado pela Dr^a. Maria Guedes de Figueiredo, acima já qualificada, por força da Procuração no livro 134, fls 324, Nas Notas do 24º Subdistrito de Indianapolis São Paulo, residentes em São Paulo; JOÃO ALVES PONCHET, solteiro, CPF nº 151.029.124-53; ITAMAR ALVES PONCHET, solteiro, CPF nº 043.745.004-83, residentes nesta cidade de Cajazeiras-PB., e, de outro lado, como **OUTORGADO CESSIONÁRIO** - FRANCISCO DE ASSIS RODOLFO DINIZ, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente na rua João Pessoa, nº 118, centro na cidade de Santa Helena-PB, portadora do CPF nº 583.143.504-00., todos por mim reconhecidos como os próprios, por conhecê-los pessoalmente ou através dos documentos de identidades supramencionados e que foram-me exibidos no original, do que dou fé. E perante mim Notária, pelos outorgantes cedentes já nomeados e qualificados, foi-me dito que são senhores e legítimos possuidores



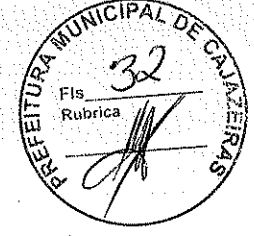
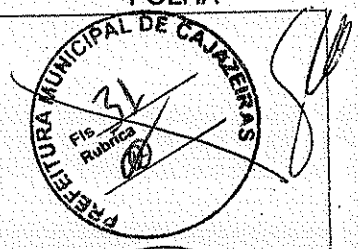
[Handwritten signature]

dos direitos hereditários cedidos pelos herdeiros(as) **Helita da Silva Ponchet e José da Silva Ponchet**, sobre o **IMÓVEL** com as seguintes características: Uma casa construída de tijolos, coberta de telhas, com uma área contendo duas portas de entrada, e uma janela de duas janelinhas na frente, situada na rua Dr. Bonifacio Moura, 278, hoje 228, na cidade de Cajazeiras-PB, com sete compartimentos, piso de cimento, encravada em terreno próprio, com as seguintes medidas e confrontações; com frente para a rua Dr. Bonifacio Moura, medindo 5m,60 de largura; os fundos para o lado sul, medindo 5m,60 de largura; ao leste com imóvel Geraldo Mariano da Silva, medindo 34m,00 de comprimento; ao oeste com imóvel de Herminio Leite, medindo 34m,00 de comprimento, adquirido por compra feita a João Rodrigues Alves e sua esposa por escritura datada de 12.02.1973, no valor de Cr\$ 2.500,00, registro nº 20.902, livro 3-2F, fls 157, datado de 12.02.1973, cadastrada junto ao Ciata sob nº (001626-8), 01.050.0311.0000.000. que por esta escritura e na melhor forma de direito, cedem e transferem ao outorgado cessionário os direitos no imóvel acima descrito e caracterizado na sua totalidade, mediante o recebimento de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referente ao pagamento do imóvel, importância essa recebida em moeda corrente e legal do País, pelo que dá plena e geral quitação transferindo-lhe assim toda a posse, domínio, direitos e ações que até então exerciam sobre o mesmo imóvel do qual o outorgado poderá empossar-se como seu que fica sendo por força desta escritura e da cláusula Constituti, obrigando-se eles outorgantes cedentes a fazerem a presente cessão sempre boa, firme e valiosa em tudo e a qualquer tempo, por si, seus herdeiros e sucessores respondendo pela evicção de direito, o que tudo afirma sob as penas da lei, pondo eles cedentes ao cessionário a par e a salvo de dívidas e contestações futuras, exibindo-me ainda os seguintes documentos: Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (Inter-Vivos) pago a Prefeitura Municipal de Cajazeiras, no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), conforme laudo de avaliação no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), recolhida no exercício de 12/2004, - (Conforme Lei Nº 7433, de 18 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto Nº 93.240, de 09 de setembro de 1986) - ficando a respectiva guia arquivada neste cartório. Foi apresentada a Guia de Informação nº s/n, datada de 23.12.2004, referente ao Imposto Sobre Transmissão de bens Imóveis, ITBI de 2% sobre R\$ 8.000,00, no valor de R\$ 160,00, e assinada por Antonio Moacir Leite de Menezes Filho, Chefe do Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, que fica arquivada neste Cartório, Foi pago a Guia de Comunicação no valor de R\$ 21,35 e assinada por Maria do Socorro Pereira Quirino, que fica arquivada neste Cartório. Foram apresentadas as certidões negativas da coletoria estadual, prefeitura municipal, ônus reais, e bem assim as exigidas pelo § 2º do art. 1ª da Lei nº 7.433, datada de 18.12.1985, que ficam arquivadas neste Cartório.. E como assim o disseram e outorgaram, pediram-me e lhes lavrei a presente escritura, a qual lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelas partes juntamente comigo Notário que de tudo dou fé. Dispensadas as testemunhas na forma da Lei. Eu, Maria Dolores Lira de Souza, Notária, a subscrevi e assino. Aa.: MARIA DO SOCORRO ALVES PONCHET; MARIA AUXILIADORA ALVES PONCHET; FRANCISCA PONCHET PEREIRA; ADONIAS DE SOUSA PEREIRA; ADONIAS DE SOUSA PEREIRA; FRANCISCA PONCHET PEREIRA; ALCIDES ALVES PONCHET; JOÃO ALVES PONCHET; ITAMAR ALVES PONCHET; FRANCISCO DE ASSIS RODOLFO DINIZ. Está conforme o original. Digitei, dato e assino em público e raso. Em testemunho

da verdade. Dou fé.

CAJAZEIRAS-PB, 28 de dezembro de 2004.

Stanley Lira de Souza
Maria Dolores Lira de Souza



REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Titular
Maria Dolores Lira de Souza

Protocolo, Livro 1.0 Sob nº 36916 Fls. 076
Matrícula, Livro 2BU Sob nº 15.075 Fls. 006
Registro, Livro 2BU Sob nº R-1 Fls. 006
Averbação, Livro _____ Sob nº _____ Fls. _____
O.B.S. _____
Cajazeiras, (PB) 20 / 01 / 2005
Stanley Lira de Souza

AN CARTÓRIO "ANTONIO HOLANDA"
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTARIAL E PROTESTOS 2º OFÍCIO
Maria Dolores Lira de Souza
TABELIA
Stanley Lira de Souza
SUSSTITUTO
FONE/FAX: (83) 531-2015 - Cajazeiras - PB

CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA PARA FINS DE LOCAÇÃO



Por este instrumento particular, as partes qualificadas na Cláusula 1ª têm entre si justas e acertadas a presente relação contratual.

CLÁUSULA 1ª - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Proprietário

Nome ou Razão Social: Francisco De Assis Rodolfo Diniz

Nacionalidade (se pessoa física): Brasileiro

Estado Civil (se pessoa física): Casado

Profissão (se pessoa física): Empresário

Identidade (se pessoa física): 802.473

CPF ou CNPJ: 583.143.504-00

Endereço: Rua Josias Francisco Diniz, N 118, Santa Helena.

Administradora

Nome ou Razão Social: Beatriz Brasileiro Diniz

Nacionalidade (se pessoa física): Brasileira

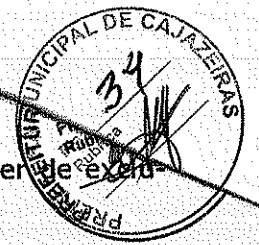
Estado Civil (se pessoa física): Casada

Profissão (se pessoa física): Estudante

Identidade (se pessoa física): 3.803.536

CPF ou CNPJ: 103.409.724-59

Endereço: Rua João Alves da Silva, N 50, Jardim Oásis



CLÁUSULA 2ª - O PROPRIETÁRIO autoriza a ADMINISTRADORA, em caráter de exclusividade, a alugar o(s) imóvel(eis) apresentado(s) a seguir:

Endereço do(s) Imóvel(eis): Rua Bonifacio Moura, n 278

Número de Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis: 15075, R-1, L-2BU, FLS-006, DATA 20/01/2005

Descrição: Casa localizada na Rua Bonifacio Moura, n 278.

CLÁUSULA 3ª - A locação de que trata a Cláusula 1ª será realizada pelo período de 10/03/2020 a 10/12/2020.

CLÁUSULA 4ª - A ADMINISTRADORA deverá locar o imóvel com a característica contratual de locação NÃO RESIDENCIAL e, assim, seguir às normas legais pertinentes ao caso.

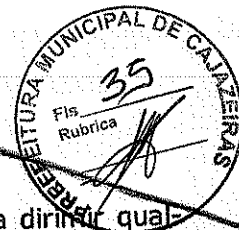
CLÁUSULA 5ª - A locação de que trata este contrato deverá ser realizada pelo aluguel mensal a combinar com o locatário.

CLÁUSULA 6ª - Pelo serviço ora contratado, o PROPRIETÁRIO se compromete a pagar à ADMINISTRADORA, a título de honorários, a importância equivalente ao valor do primeiro aluguel.

CLÁUSULA 7ª - O PROPRIETÁRIO entregará neste ato à ADMINISTRADORA as chaves do referido imóvel, a fim de que a mesma possa promover a locação.

Parágrafo único - O imóvel objeto deste contrato encontra-se de acordo com o Laudo de Vistoria, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - Fica desde já acertado que esta contratação tem por objetivo exclusivo encontrar um locatário para o imóvel referido na Cláusula 2ª deste contrato, ficando a administração da locação por conta do PROPRIETÁRIO.



CLÁUSULA 9ª - As partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras para dirimir qualquer dúvida sobre este instrumento.

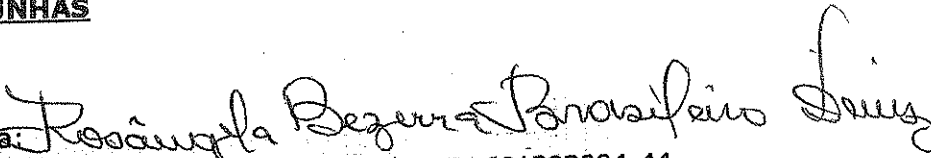
E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em 26/02/2020 vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

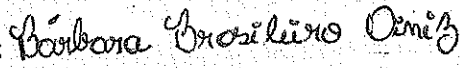
Cajazeiras, 26 de Fevereiro de 2020.


Francisco De Assis Rodolfo Diniz
PROPRIETÁRIO


Beatriz Brasileiro Diniz
ADMINISTRADORA

TESTESTEMUNHAS

1ª) Assinatura: 
Nome: Rosângela Bezerra Brasileiro Diniz - CPF: 601392004-44

2ª) Assinatura: 
Nome: Bárbara Brasileiro Diniz - CPF: 703.052.274-59

 **PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DA PARAIBA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA**
TABELIONATO DE SANTA HELENA - CNPJ nº 09.318.627/0001-60 - Rua Joaquim Alves de Oliveira, 143 - Centro - Santa Helena - PB. fone (33)3542-1185

Reconhecido por AUTENTICIDADE as letras e firmas de ANA FRANCISCO DE ASSIS RODOLFO DINIZ.

Em teste (), da verdade,
Santa Helena (PB), em 27 FEB 2020 

Elézio Diniz Pequeno - tabelião
Selo Digital: AJU63153-2CQO normal tipo: B lote 385014
Autenticidade: <https://selodigital.tjpb.jus.br> 3





ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° DP80005/2021

Cajazeiras - PB, 16 de Setembro de 2021.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA DR. BONIFÁCIO MOURA, 228, CENTRO - CAJAZEIRAS-PB, PARA FUNCIONAMENTO DO CREAS.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA DR. BONIFÁCIO MOURA, 228, CENTRO - CAJAZEIRAS-PB, PARA FUNCIONAMENTO DO CREAS -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: BEATRIZ BRASILEIRO DINIZ - R\$ 9.600,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Simone Cartacho Macedo Macambira

SIMONE CARTACHO MACEDO MACAMBIRA
Secretaria



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° DP80005/2021

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA DR. BONIFÁCIO MOURA, 228, CENTRO - CAJAZEIRAS-PB, PARA FUNCIONAMENTO DO CREAS						
BEATRIZ BRASILEIRO DINIZ	mês	12	800,00	9.600,00	1	

Cajazeiras - PB, 16 de Setembro de 2021

RESULTADO FINAL:

- BEATRIZ BRASILEIRO DINIZ.
Item(s): 1.
Valor: R\$ 9.600,00

Simone Cartacho Macedo Macambira
SIMONE CARTACHO MACEDO MACAMBIRA
Secretaria



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA SECRETÁRIA

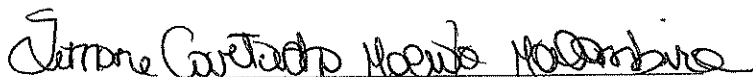
Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DP80005/2021
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
Assunto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA DR. BONIFÁCIO MOURA,
228, CENTRO - CAJAZEIRAS-PB, PARA FUNCIONAMENTO DO CREAS.
Legislação: Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas
alterações posteriores.
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos,
inclusive a minuta do respectivo contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Cajazeiras - PB, 16 de Setembro de 2021.


SIMONE CARTACHO MACEDO MACAMBIRA
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO nº 213/2021

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa n.º DP80005/2021.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA DR. BONIFÁCIO MOURA, 228, CENTRO – CAJAZEIRAS-PB, PARA FUNCIONAMENTO DO CREAS.

A requerimento da Comissão Permanente de Licitação – CPL, a Procuradoria Geral do Município – PGM analisa a regularidade do procedimento de dispensa de licitação em testilha, para contratação do objeto acima descrito.

É o breve relato. Passo à análise jurídica.

Inicialmente, cumpre tecer algumas observações sobre o instituto da dispensa de licitação.

Trata-se da possibilidade de contratação direta com o particular nos casos previstos taxativamente no **artigo 24, da Lei de Licitações e Contratos**.

É imperioso observar que nesses casos há a possibilidade de haver disputa entre eventuais licitantes, mas a Administração, diante da discricionariedade que lhe é permitida pela lei, decide pela dispensa da licitação por motivos simplórios.

O legislador observou que, nos casos enumerados como dispensável a licitação, caso a autoridade administrativa decida trilhar o caminho do procedimento licitatório pode ser que o interesse público seja prejudicado, seja por uma situação de custo-benefício ou pela urgência que o evento exige. Nesse sentido:

A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...) Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos. 8. Ed. São Paulo. Dialética, 2001. p. 228.)

Partindo para uma análise própria da hipótese descrita nos presentes autos, verifica-se que o **objeto a ser contratado é** a locação de um imóvel para o funcionamento do CREAS, localizada na Rua Dr. Bonifácio Moura, nº 228, Centro, Cajazeiras-PB, que custara durante o período de contrato o valor de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, não sendo produto de parcela de outro serviço ou produto de maior vulto. No ponto, cabe destacar a importância do funcionamento desta para o município.

A contrapartida do Município é de importância ímpar.

Assim, vislumbra-se a possibilidade de avocar o dispositivo contido no **art. 24, inciso X, da Lei 8.666/1993**, abaixo transcrito:

Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

X- para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Valdevez Pereira de Sousa, s/nº – Centro
Página 1 de 2

Fco Samuel Lourenço de Sousa
Advogado
OAB/PB 24.711



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

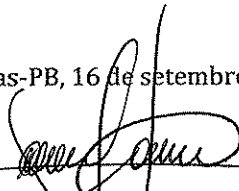
Com efeito, a Secretaria de Desenvolvimento Humanos justificou a opção, dentre outros argumentos, pela necessidade da relevante medida de interesse público.

O valor da contratação tem por base a realização de laudo de avaliação mercadológico pela Secretaria de Planejamento (SEPLAN) por meio de estudo para se garantir que o valor do imóvel está de acordo com os parâmetros de mercado.

Ante o exposto, **OPINO no sentido favorável à contratação direta, mediante dispensa de licitação.** Logo após, evidencia-se a incidência da causa permissiva encontrada no artigo 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93 e dos requisitos do artigo 26, parágrafo único, da mesma lei.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Cajazeiras-PB, 16 de setembro de 2021.


FRANCISCO SAMUEL LOURENÇO DE SOUSA
ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO
(Port. n.º 302.2021.AJ1)



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA SECRETÁRIA

Cajazeiras - PB, 16 de Setembro de 2021.

PORTARIA N° DP 80005/2021

A SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o processo da Dispensa de Licitação n° DP80005/2021, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA DR. BONIFÁCIO MOURA, 228, CENTRO - CAJAZEIRAS-PB, PARA FUNCIONAMENTO DO CREAS; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- BEATRIZ BRASILEIRO DINIZ.
20.060.967/0001-76
Valor: R\$ 9.600,00

Publique-se e cumpra-se.

Simone Cartacho Macedo Macambira

SIMONE CARTACHO MACEDO MACAMBIRA
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA SECRETÁRIA

Cajazeiras - PB, 16 de Setembro de 2021.

PORTARIA N° DP 80005/2021-01

A SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa n° DP80005/2021, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA DR. BONIFÁCIO MOURA, 228, CENTRO - CAJAZEIRAS-PB, PARA FUNCIONAMENTO DO CREAS; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- BEATRIZ BRASILEIRO DINIZ.
20.060.967/0001-76
Valor: R\$ 9.600,00

Publique-se e cumpra-se.

Simone Cartacho Macedo Macambira

SIMONE CARTACHO MACEDO MACAMBIRA
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

DISPENSA N° DP80005/2021

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no Quadro de Divulgação deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cajazeiras - PB, 16 de Setembro de 2021.

Simone Cartacho Macedo Macambira

SIMONE CARTACHO MACEDO MACAMBIRA
Secretaria



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA N° DP80005/2021

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no Quadro de Divulgação deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cajazeiras - PB, 16 de Setembro de 2021.

ANA THEREZA ROCHA GONÇALVES
Presidente da Comissão



PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: DISPENSA N° DP80005/2021
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA DR. BONIFÁCIO MOURA, 228, CENTRO - CJAZEIRAS-PB, PARA FUNCIONAMENTO DO CREAS.

PROponente: BEATRIZ BRASILEIRO DINIZ
CNPJ n° 20.060.967/0001-76
ROD PB 395, 193 - TERREO
CENTRO - SANTA HELENA - PB - 58925-000
(83) 9654-6151

Prezados Senhores,

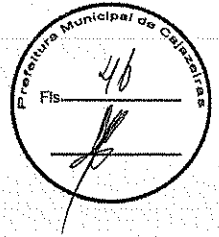
Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Dispensa n° DP80005/2021 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a proposta inicial devidamente atualizada:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA DR. BONIFÁCIO MOURA, 228, CENTRO - CJAZEIRAS-PB, PARA FUNCIONAMENTO DO CREAS	mês	12	800,00	9.600,00
Total:					9.600,00

Cajazeiras - PB, 16 de Setembro de 2021.

Beatriz Brasileiro Diniz

BEATRIZ BRASILEIRO DINIZ
20.060.967/0001-76



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA N° DP80005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 210916DP80005

CONTRATO N°: 80005/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS E BEATRIZ BRASILEIRO DINIZ, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Ação Social de Cajazeiras - Rua Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 13.291.727/0001-17, neste ato representado pela Secretária Simone Cartacho Macedo Macambira, Brasileira, Casada, Enfermeira, residente e domiciliada na Av. José Gomes de Alencar, SN - Jardim Soledade - Cajazeiras - PB, CPF n° 884.221.713-72, Carteira de Identidade n° 9602922200 SSPDS/CE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado BEATRIZ BRASILEIRO DINIZ - ROD PB 395, 193 - CENTRO - SANTA HELENA - PB, CNPJ n° 20.060.967/0001-76, neste ato representado por Beatriz Brasileiro Diniz, Brasileira, residente e domiciliado na Rua João A. da Silva, 50, Jardim Oasis - Cajazeiras - PB, CPF n° 103.409.724-59, Carteira de Identidade n° 3803536 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DP80005/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA DR. BONIFÁCIO MOURA, 228, CENTRO - CAJAZEIRAS-PB, PARA FUNCIONAMENTO DO CREAS.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DP80005/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 800,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

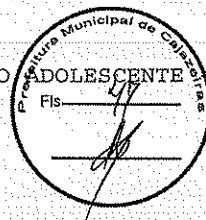
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:

08.243.1001.2082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



1001 - RECURSOS ORDINARIOS

3390.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FISICA

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURIDICA

08.244.1001 2083 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DES. HUMANO

1001 - RECURSOS ORDINARIOS

3390.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FISICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 16/09/2022, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

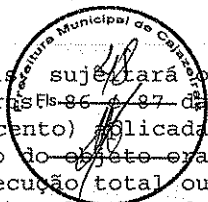
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:



A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, 16 de Setembro de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Simone Cartacho Macedo Macambira

SIMONE CARTACHO MACEDO MACAMBIRA
Secretária
884.221.713-72

PELO CONTRATADO

Beatriz Brasileiro Diniz

BEATRIZ BRASILEIRO DINIZ
BEATRIZ BRASILEIRO DINIZ
103.409.724-59

Prefeitura Municipal de Livramento

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0006/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, REVOGAR a licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 0006/2021, relativo ao Processo Administrativo nº 045/2021, que objetiva: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços no transporte dos resíduos sólidos residenciais e comerciais (sendo uma viagem por semana, para o aterro sanitário ecossolo gestão ambiental, localizado à PB-138, 1661, Zona Rural, Campina Grande-PB, distante 163 km, só de ida da cidade de Livramento-PB), com um caminhão com carroceria tipo rollonroll off, com capacidade para 40M³, que são coletados diariamente nesta cidade, ainda deverá disponibilizar um equipamento extra (roll on roll off) para ficar estacionado em local indicado pela Secretaria de Infraestrutura de Livramento-PB, sendo carregado e descarregado por conta da contratada, conforme termo de referência. Motivo: processo foi considerado fracassado.

Livramento - PB, 20 de Setembro de 2021

GILSON FERNANDES DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Cajazeiras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00036/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00036/2021, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DESTINADOS A ATENDER OS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: PEDRO MANGUEIRA DE AQUINO - EPP - R\$ 957.000,00.

Cajazeiras - PB, 21 de Setembro de 2021

JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº DP80005/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP80005/2021, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA DR. BONIFÁCIO MOURA, 228, CENTRO - CAJAZEIRAS-PB, PARA FUNCIONAMENTO DO CREAS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: BEATRIZ BRASILEIRO DINIZ - R\$ 9.600,00.

Cajazeiras - PB, 16 de Setembro de 2021

SIMONE CARTACHO MACEDO MACAMBIRA
Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP80005/2021. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA DR. BONIFÁCIO MOURA, 228, CENTRO - CAJAZEIRAS-PB, PARA FUNCIONAMENTO DO CREAS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Desenvolvimento Humano. RATIFICAÇÃO: Secretária em 16/09/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DESTINADOS A ATENDER OS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00036/2021. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e: CT Nº 00210/2021 - 21.09.21 - PEDRO MANGUEIRA DE AQUINO - EPP - R\$ 239.250,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE UM TRAILER PARA CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS TIPO CASTRAMÓVEL PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

PIO DE CAJAZEIRAS - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00040/2021. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e: CT Nº 00208/2021 - 17.09.21 - MWD NEGOCIOS & SOLUCOES EIRELI - R\$ 156.600,00.

SUPERINTENDÊNCIA CAJAZEIRENSE DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para, aquisição futura de material de construção, hidráulico, elétrico e eletrônico, ferramentas e acessórios para atender as necessidades da Superintendência de Transporte e Trânsito - SCTRANS REGISTRO DE PREÇOS para, aquisição futura de material de construção, hidráulico, elétrico e eletrônico. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00009/2020. ADITAMENTO: Realinhamento de preço contratado. PARTES CONTRATANTES: Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito e: CTNº 00008/2021 - Yama - Comercio e Distribuicao de Materiais de Construcáo L1 - 1º Aditivo - acréscimo médio de 38,79% - equivalente a R\$ 135.404,00. O valor consolidado passa para R\$ 477.772,50. ASSINATURA: 21.09.21

FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA DR. BONIFÁCIO MOURA, 228, CENTRO - CAJAZEIRAS-PB, PARA FUNCIONAMENTO DO CREAS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP80005/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cajazeiras 08.243.1001.2082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ST 1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS 3390.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICA 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICA 08.244.1001.2083 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DES. HUMANO 1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS 3390.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICA. VIGÊNCIA: até 16/09/2022. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Ação Social de Cajazeiras e: CT Nº 80005/2021 - 16.09.21 - BEATRIZ BRASILEIRO DINIZ - R\$ 9.600,00.

Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2021

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Capitão Pedro Moreira, 15 - Centro - Cacimba de Dentro - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de serviços especializado de provedor de internet cabeada banda larga 24 horas por dia, com serviço de IP REAL e FIXO para atender as necessidades da Administração Municipal. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 04 de Outubro de 2021. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33791045. E-mail: cpccacimbadedentro@hotmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Cacimba de Dentro - PB, 20 de Setembro de 2021.

GLÁUCIA KALINE ALVES DA FONSECA CARVALHO
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00010/2021

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00010/2021, que objetiva: Contratação de empresa do ramo da construção civil, destinada a execução dos serviços de implantação de pavimentação em paralelepípedos das ruas: Rua José Américo de Almeida, Rua Lúcia Braga, Rua Projetada da Praça de Eventos, Rua Basílio Trindade e Rua Rio Grande do Norte no Município de Cacimba de Dentro/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: JGM ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA - ME - R\$ 366.775,16. E convocamos a empresa acima mencionada para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cacimba de Dentro - PB, 20 de Setembro de 2021.

VALDINELE GOMES COSTA
Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 00009/2021

A pregoeira oficial do Município de Cacimba de Dentro/PB, torna público, que ONDE se no Jornal Correio e no Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 12/06/2021 - fô 39: "objeto do Contrato de Repasse nº: 900940/2020/MDR/CAIXA - SICONV nº 896659/2019 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL", leia-se: "Objeto do Contrato de repasse MDR 900940/2020 - Operação 1070603-01 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL". Mais informações poderão ser



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/09/2021 às 10:10:46 foi protocolizado o documento sob o Nº 73943/21 da subcategoria Licitações, exercício 2021, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Jocerlan Silva dos Santos.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Número da Licitação: 80005/2021

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 22/09/2021

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Modalidade: Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 9.600,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA DR. BONIFÁCIO MOURA, 228, CENTRO - CAJAZEIRAS-PB, PARA FUNCIONAMENTO DO CREAS

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 9.600,00

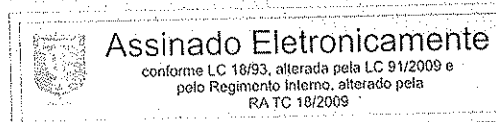
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Beatriz Brasileiro Diniz

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 20.060.967/0001-76

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	6e3fa16226855d2ba828c836671c18fc

João Pessoa, 23 de Setembro de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES**

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/09/2021 às 10:35:34 Francisco Jocerlan Silva dos Santos alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o N° 73958/21.

Número do Contrato: 000800052021

Data da Publicação: 22/09/2021

Data da Assinatura: 16/09/2021

Data Final do Contrato: Alterado de [06/09/2022] para [16/09/2022]

Valor Contratado: R\$ 9.600,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA DR. BONIFÁCIO MOURA, 228, CENTRO - CJAZEIRAS-PB, PARA FUNCIONAMENTO DO CREAS

Contratado (Nome): Beatriz Brasileiro Diniz

Contratado (CNPJ): 20.060.967/0001-76

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	50b934e007b2cb56d17bfb9ba225f9a0
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	f3ee22d457e51cbe42510372cb742b4a
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	53390f742fb44c14d9c2ce16888e9d90

João Pessoa, 23 de Setembro de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB